

I.2 – 50% em favor de ANGELLINA PIRES DE OLIVEIRA TAPAJOS, na condição de filha menor, no valor de R\$2.619,50 (dois mil, seiscentos e dezoito reais e cinquenta centavos), com fundamento no que dispõem os artigos 6º, inciso II, 14, inciso III, 25, 25-A, inciso II, 29, 30 e 36 da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006 e 70/2010 e 110/2016.

I.3 – 33,33%, do valor total do benefício deverá permanecer sobrestado aguardando a conclusão da análise do requerimento de pensão nº 2019/342535 em favor de MARTA DE NAZARE PIRES DE OLIVEIRA.

Perfazendo o total de R\$5.238,99 (cinco mil, duzentos e trinta e oito reais e noventa e nove centavos), provenientes do óbito do ex-segurado Joelson Tapajos de Sousa, pertencente ao quadro de servidores ativos da Fundação Santa Casa de Misericórdia do Pará - FSCMP, onde ocupava o cargo de Médico, mat. nº 54191672/2, falecido em 26/05/2019.

II – A implantação do benefício se efetivará a partir de 01/08/2020, com efeitos financeiros retroagindo à data do óbito.

III – Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 40, §8º da Constituição Federal/1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c o art. 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, com redação dada pela Lei Complementar nº 110/2016.

IV – Havendo extinção de cota-parte de algum beneficiário, esta será revertida entre os demais dependentes, de acordo com a redação originária do art. 30, caput e § 2º, da Lei Complementar nº 39/2002.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GIUSSEPP MENDES

Presidente do IGEPREV/PA

Protocolo: 567126

PORTARIA PS Nº 1. 669 DE 22 DE JULHO DE 2020

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de PENSÃO POR MORTE - PROCESSO Nº 2018/212399.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará – IGEPREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39, de 09/01/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I – Conceder, com fundamento no que dispõem os artigos 6º, inciso I, 14, inciso X e §1º, 25, 25-A, inciso I, 29, 29-A e 36 da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010 e 110/2016, o benefício de pensão por morte no valor de R\$1.616,49 (hum mil, seiscentos e dezesseis reais e quarenta e nove centavos), em favor de MARIA LUISA CARDOSO FIGUEIREDO, na condição de cônjuge do ex-segurado Sergio da Silva Cabral, pertencente ao quadro de servidores inativos da Secretaria de Estado de Educação - SEDUC, onde ocupou o cargo de Agente de Portaria, mat. nº 404195/1, falecido em 07/02/2018.

II – A implantação do benefício se efetivará a partir de 01/08/2020, com efeitos financeiros retroagindo à data do óbito, respeitando-se os valores, tabelas e percentuais vigentes à época da retroação.

III – Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no § 8º do art. 40 da Constituição Federal/1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c o art. 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, com redação dada pela Lei Complementar nº 110/2016.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Giusepp Mendes

Presidente do IGEPREV/PA

Protocolo: 567127

PORTARIA Nº 267 DE 31 DE JULHO DE 2020

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará – IGEPREV, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto Governamental de 29/06/2020, publicado no DOE nº 34.267, de 30/06/2020.

CONSIDERANDO o Decreto 1.741, de 19/04/2017, publicado no DOE de 20/04/2017, que disciplina o Processo Seletivo Simplificado – PSS para contratação de servidor temporário, prevista no artigo 36, da Constituição do Estado do Pará, no âmbito da Administração Direta, Autarquias e Fundações Públicas; e,

CONSIDERANDO os termos da autorização da SEAD – Secretaria de Estado de Administração, constante no Processo n.º 2019/340531;

CONSIDERANDO os termos do Processo Administrativo Eletrônico n.º 2020/542294;

RESOLVE:

I - INCLUIR Anna Marcella Mendes Garcia, Id. Funcional 5951807/3, ocupante do cargo exclusivamente comissionado de Coordenador de Desenvolvimento de Pessoas, lotada na Coordenadoria de Desenvolvimento de Pessoas, código GEP.DAS-011.4, como Membro titular na Comissão constituída por meio da Portaria 042/2020, de 17/02/2020, publicada no DOE nº 34.121, de 18/02/2020.

II- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, podendo ser revogada a qualquer tempo a critério da autoridade competente.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará, 31 de julho de 2020.

ILTON GIUSSEPP STIVAL MENDES DA ROCHA LOPES DA SILVA

Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará

Protocolo: 567052

PORTARIA RR Nº 1.753 DE 04 DE AGOSTO DE 2020

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de RESERVA REMUNERADA A PEDIDO – PROCESSO nº 2020/497479.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará – IGEPREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39 de 09/01/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I – Transferir para Reserva Remunerada, a pedido, na mesma graduação, de acordo com os artigos 1º e 2º da Lei nº 5.681/1991 c/c art. 45, §9º, da Constituição do Estado do Pará de 1989; artigos 101, inciso I, e 102

da Lei nº 5.251/1985; art. 52, § 1º, alínea “b”, da Lei nº 5.251/1985; art. 1º, inciso II, do Decreto nº 2.940/1983; art. 1º, Categoria “B”, do Decreto nº 1.461/1981 c/c PORTARIA Nº 001/1999-DRH/3; art. 1º do Decreto nº 2.696/1983; art. 1º da Lei nº 8.229/2015; art. 1º, item I, do Decreto nº 3.266/1984; art. 1º, item I, alínea “f”, do Decreto nº 4.490/1986; art. 20 da Lei nº 4.491/1973, com redação dada pelo art. 1º da Lei nº 5.231/1985; art. 1º, inciso II, do Decreto nº 4.439/1986, o Subtenente BM RG 1671474, ISAIAS VIANA PEREIRA, mat. nº 5398762/1, pertencente ao efetivo do 6º Subgrupamento de Incêndio Independente do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Pará (Distrito de Mosqueiro), percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$10.157,45 (dez mil, cento e cinquenta e sete reais e quarenta e cinco centavos), conforme abaixo discriminados:

Soldo de 2º Tenente/BM	1.677,60
Gratificação de Habilitação Militar - 40%	671,04
Gratificação de Localidade Especial - 30%	503,28
Indenização de Tropa - 10%	167,76
Gratificação de Risco de Vida - 100%	1.677,60
Gratificação de Serviço Ativo - 30%	503,28
Representação por Graduação - 35%	587,16
Gratificação por Tempo de Serviço - 30%	1.736,32
Adicional de Inatividade - 35%	2.633,41
Total de Proventos	10.157,45

II – Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar de 01/09/2020.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Giusepp Mendes

Presidente do IGEPREV/PA.

Protocolo: 567071

PORTARIA PS Nº 1.481 DE 23 DE JULHO DE 2020

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de PENSÃO POR MORTE - PROCESSO Nº 2018/294703.

O presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará – IGEPREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39, de 09/01/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I – Conceder, com fundamento no que dispõem os artigos 6º, inciso I, 14, inciso X e §1º, 25, 25-A, inciso I, 29, 29-A e 36 da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010 e 110/2016, o benefício de pensão por morte, no valor de R\$4.782,39 (quatro mil, setecentos e oitenta e dois reais e trinta e nove centavos), em favor de JOSE MARIA DA COSTA, na condição de cônjuge da ex-segurada Maria Edviges de Almeida Costa, pertencente ao quadro de servidores inativos da Secretaria de Estado de Educação - SEDUC, onde ocupou o cargo de Professora Assistente PA-A, mat. nº 648647/1, falecida em 06/04/2018.

II – A implantação do benefício se efetivará a partir de 01/08/2020, com efeitos financeiros retroagindo à data do óbito, respeitando-se os valores, tabelas e percentuais vigentes à época da retroação.

III – Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 40, §8º da Constituição Federal/1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c o art. 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, com redação dada pela Lei Complementar nº 110/2016.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GIUSSEPP MENDES

Presidente do IGEPREV/PA

Protocolo: 567128

PORTARIA PS Nº 1. 598 DE 20 DE JULHO 2020.

Dispõe sobre a NULIDADE do benefício previdenciário de PENSÃO POR MORTE REF. AO PROCESSO Nº 2005/100997.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará – IGEPREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39 de 09.01.2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais.

Considerando o poder de autotutela da Administração Pública, através do qual pode rever seus atos, anulando-os quando ilegais ou revogando-os quando inoportunos;

Considerando que após a concessão do benefício de pensão para a Sra. Maria das Graças Oliveira Abdon, foi constatado através de diligências realizadas pelo Serviço Social, que ela não detinha a qualidade de dependente do ex-segurado Samuel Canuto Abdon, na data do óbito e, por conseguinte não poderia receber o benefício;

RESOLVE:

I – Declarar nulo o benefício de pensão da Sra. MARIA DAS GRAÇAS OLIVEIRA ABDON, concedido pela Portaria PS nº 0212, de 01/06/2005, na qualidade de esposa do ex-segurado Samuel Canuto Abdon, falecido em 28/03/2005.

II – Essa Portaria produzirá efeitos a contar de 01/08/2020.

III – Com a declaração de nulidade deste benefício, a cota-parte de 33,34% será revertida para as beneficiárias remanescentes, nos termos do art. 32 da Lei Complementar nº 039/2002.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Giusepp Mendes

Presidente do IGEPREV/PA.

Protocolo: 567145

PORTARIA PS Nº 1.206 DE 23 DE JULHO DE 2020

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de PENSÃO POR MORTE - PROCESSO Nº 2019/528288.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará – IGEPREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39, de 09/01/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I – Conceder, com fundamento no que dispõem os artigos 6º, inciso I, 14, inciso X e §1º, 25, 25-A, inciso II, 29 e 29-A da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010 e 110/2016, o benefício de pensão por morte, no valor